



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 153/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal, Rogério José Frigo, vem tornar público a todos os interessados, que estará realizando processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cuja finalidade será promover a contratação de serviços de contador para exercer as funções/administrar os serviços solicitados com o Município de Nova Venezia, SC.

Contratante:

PREFEITURA DE NOVA VENEZA
CNPJ: 82.916.826/0001-60

Contratada:

PAULO CESAR GARCIA
CPF: 586.918.479-72

Valor Global do Contrato:

Valor total a ser contratado: **R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).**

Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º: (12) 02.001.2.009.3.3.90.00.00.00.00.00 (Recursos Ordinários).

Base Legal:

Artigo 25, inciso III da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

Dos Documentos de Habilitação exigidos:

Foram exigidos dos licitantes dispensados, os seguintes documentos de habilitação:

- a) RG – Registro de Nascimento;**
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;**
- c) Comprovante de Residência;**
- d) certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;**
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;**
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;**

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

g) Registro no órgão competente.

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Veneza.

Nova Veneza, SC, 30 de junho de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Mês	2	contratação de serviços de contador para exercer as funções/administrar os serviços solicitados com o Município de Nova Veneza, SC.	Paulo Cesar Garcia	R\$7.000,00	R\$14.000,00
VALOR TOTAL						R\$14.000,00

Fone: (048) 3471-1766



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2023

Origem: Inexigibilidade de Licitação n.º 153/2023, homologado em xx/07/2023.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, e de outro **PAULO CESAR GARCIA**, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

PREÂMBULO

1 - CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, através da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.826/0001-60, com sede na Rua Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

2 - CONTRATADA: PAULO CESAR GARCIA., pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 586.918.479-72 e RG nº 1.971.6656-7, residente na Rua Eugênio de Bona Castelan, nº 120, apto 604, Centro, Criciúma, SC, e-mail: pcg1966@outlook.com, telefone: (48) 99628 6329, ora denominado CONTRATADO.

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Inexigibilidade de Licitação n.º 153/2023, de 30/06/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem como objeto a contratação de serviços de contador para exercer as funções/administrar os serviços solicitados com o Município de Nova Veneza, SC, de acordo com a proposta do contratado e com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Mês	2	contratação de serviços de contador para exercer as funções/administrar os serviços solicitados com o Município de Nova Veneza, SC.	Paulo Cesar Garcia	R\$7.000,00	R\$14.000,00
VALOR TOTAL						R\$14.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá duração até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços prestados receberá da CONTRATANTE a importância por mês trabalhado o valor equivalente a **R\$7.000,00 (sete mil reais)**, sendo que o total mensal será pago em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados, competentemente

Fone: (048) 3471-1766



atestadas pelo setor responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

5.1 – Os serviços deverão ser realizados, por conta e risco do CONTRATADO, conforme solicitação da Secretaria responsável e com as respectivas garantias;

5.2. – O CONTRATADO se obriga pelo presente instrumento de prestação de serviços nos moldes da proposta ofertada, e de acordo com o anexo I deste contrato;

5.3 - Estar em situação regular no órgão regulador da profissão, com habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2023 de n.º: (12) 02.001.2.009.3.3.90.00.00.00.00 (Recursos Ordinários).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Quando a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e das demais cominações legais.

7.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o produto não serem entregues a partir da data aprazada;

e) Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

7.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.4 - No caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

7.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Nova Veneza, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.7 - Todos os produtos fornecidos deverão estar estritamente dentro da ficha técnica apresentada pelo Edital, sob pena da empresa ser considerada inidônea.

7.8 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido, caso a CONTRATADA não cumpra com o estabelecido neste instrumento, ou se as partes contratantes desejarem rescindir, desde que notificada com antecedência de 30 (trinta) dias a outra parte, independente de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS INDENIZAÇÕES

9.1 - Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará indenização trabalhista, previdenciária, securitária ou de qualquer outra espécie, devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Fica designado o(a) Sr. (a) **OSNIR ÂNGELO GHELLERE**, para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

10.2 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

10.3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.4 - Caberá ao fiscal de contrato designado atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento dos itens.

10.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

11.1 - As partes e as testemunhas envolvidas neste contrato afirmam e declaram que esse instrumento poderá ser assinado eletronicamente através de assinatura com certificado digital/eletrônica, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ, NF-e e/ou equivalente, devidamente reconhecido pela administração pública. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

11.2 - A CONTRATADA declara-se ciente de que o contrato será publicado no portal da transparência do Município, na forma da legislação pertinente, sendo que as vias originais serão encaminhadas para o devido arquivo junto ao setor de licitações. Em caso de solicitação de cópia do instrumento contratual, o contrato assinado será enviado pelos canais eletrônicos cadastrados pela CONTRATADA. Em atenção ao cumprimento do princípio da economicidade, acaso seja necessária uma cópia autenticada do documento original, a CONTRATADA poderá fazer a solicitação diretamente no setor de licitações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

12.2 - Fazem parte integrante o presente contrato, independentemente da transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

E, assim por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Veneza, SC, xx de xxxxx de 2023.

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal
Contratante**

**PAULO CÉSAR GARCIA
Contratado**

**OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Fiscal designado
CPF: ***.***.***-53**

Testemunhas:



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO CONTADOR:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Supervisionar e executar os serviços contábeis, interpretar a legislação referente à contabilidade pública e responsabilidade técnica pelas demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Supervisionar a execução da escrituração sintética e analítica de atos ou fatos administrativos, contas correntes diversas, boletins de receitas e despesas, escrituração eletrônica, mecânica ou manual de livros contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros, conferir balancetes auxiliares; extrair contas de credores e de devedores do município; examinar processos de prestação de contas; operar com máquinas de contabilidades em geral e sistemas informatizados; examinar e assinar notas de empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesas; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; elaborar provisões; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos, emitir pareceres, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; assinar como responsável todas as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, desenvolver atividades de planejamento, organização e controle de orçamento, finanças e patrimônio, levantar e controlar custos, realizar e supervisionar prestações de contas, realizar perícias e laudos técnicos referente sua área, realizar auditorias e vistorias, controlar o orçamento, as finanças e o patrimônio municipal, elaborar, coordenar e supervisionar a elaboração e execução dos Planos Plurianuais de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias Anuais; realizar as programações financeira; elabora os relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, e todos os demais relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nas demais normas de contabilidade pública; fiscalizar e acompanhar as metas fiscais da administração, elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; executar as demais atividades na área de competência da administração pública, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Estar em situação regular no órgão regulador da profissão, com habilitação legal. Para assinatura de documentos e para a execução da função acima descrita.